

Instituição, bem como outros profissionais e estudantes, para o enriquecimento do debate acadêmico, além de ser um espaço que propicie o intercâmbio e a divulgação de produções especializadas de pesquisadores de outras Defensorias e demais instituições públicas.

**Art. 5º.** Os (as) Defensores (as) Públicos (as) do Estado do Paraná serão considerados habilitados para compor o Conselho Editorial, se obtiverem, no mínimo, a soma de 5 pontos, observando-se:

- I - Ter composto Conselhos Editoriais: 5 pontos a cada participação efetiva;
- II - Ter tempo de exercício na carreira de defensor: 2 pontos a cada ano;
- III - Ter exercício de docência em ensino superior: 2 pontos a cada ano.
- IV - Ter exercício de docência em cursos de pós-graduação "stricto sensu": 5 pontos por ano.
- V - Ter exercício de docência em cursos de pós-graduação "lato sensu": 3 pontos por ano.
- VI - Ter exercício de monitoria acadêmica: 0,25 ponto por ano.
- VII - Ter exercício de docência em cursos jurídicos preparatórios: 1 ponto por ano.
- VIII - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar - 8 pontos.
- IX - Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar - 5 pontos.
- X - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária – 1 ponto limitado a 2 pontos.
- XI - Obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN – 5 pontos.
- XII – Publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 ponto até o máximo de 3 pontos.

**§1º.** Em caso de haver mais habilitados que o número máximo de 10 vagas para o Conselho Editorial, observar-se-á classificação decrescente de pontuação com base nos critérios fixados acima.

**§2º.** Em caso de empate, proceder-se-á o sorteio.

**Art. 6º.** As inscrições serão recebidas até as 18h do dia 16 de agosto de 2021 por meio do formulário anexo (ANEXO I), a ser enviado para o e-mail [escola@defensoria.pr.gov.br](mailto:escola@defensoria.pr.gov.br), com assinatura digital.

**Parágrafo único** – Os documentos comprobatórios da pontuação exigida para habilitação ao Conselho Editorial devem ser anexados em cópia simples.

**Art. 7º.** Casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Conselho da EDEPAR.

**Art. 8º-** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

**BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE**  
Defensor Público Diretor da EDEPAR

## ANEXO I

### Conselho Editorial da Revista Jurídica – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo Diretor da EDEPAR,

Venho através do presente solicitar minha inscrição para compor o Conselho Editorial da 3ª Revista Jurídica da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Encaminho anexos os documentos comprobatórios das pontuações exigidas.

Nome Completo:

Cidade atual de lotação:

E-mail:

Telefone:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do interessado)

112061/2021

## Em tempo

## DER

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ (DER-PR), nos termos do art. 5º, inc. XXV da Constituição da República, determina a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA dos bens listados no anexo à presente, até então, de propriedade da empresa Concessionária da Travessia de Guaratuba S A (CNPJ/MF 10.685.977/0001-43), ou quem vier a substituí-la, tendo como objetivo o interesse público envolvido, considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Guaratuba, concernente ao serviço público de transporte de veículos e passageiros prestados da Baía de Guaratuba. Fica o proprietário do bem obrigado a entregar ao DER-PR (ou seu concessionário), imediatamente, a partir do momento do recebimento da notificação da presente requisição, a ser realizada pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do proprietário, por edital a ser publicado no sítio do DER-PR ou Diário Oficial.

Obriga-se o proprietário a permitir o ingresso desembaraçado das equipes do DER-PR (ou de seu concessionário) nos bens requisitados, sem causar qualquer espécie de turbacão de sua ocupação e, havendo resistência do proprietário, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e da proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Paraná para apuração de crime e identificação dos responsáveis.

A requisição vigorará pelo prazo necessário até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

O DER-PR instaurará processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, posteriormente, ao fim do período da requisição, ao proprietário do bem. Implementada a requisição, administrativa, o DER-PR realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens; tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens requisitados, até sua regular devolução; e zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Curitiba, 15 de julho de 2021

(assinado digitalmente)  
**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

112588/2021